

Epíscopa "Coração de Jesus", com sede nesta Capital, à Rua Monte Alegre, n. 496.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5769, DE 12 DE JULHO DE 1960

Declara entidade particular como de utilidade pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública a "Sociedade Dançante Recreativa Nosso Clube" de Limeira.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de julho de 1960.

José Avila Diniz Junqueira

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos - Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 5.770, DE 12 DE JULHO DE 1960

Reconhece sociedade civil como de utilidade pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É declarado de utilidade pública o Instituto Meninos de São Judas Tadeu, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 5.771, DE 12 DE JULHO DE 1960

Introduz modificações em leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica retificada para Associação da Igreja Metodista (Instituto Americano de Lins) a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 2, do item XVIII, da Relação 76, do artigo 1.º, da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 2.º - Fica retificada para Serviço de Ação Social "Bom Samaritano", de Ourinhos, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1, do item XXI, da Relação 76, do artigo 1.º, da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 3.º - Fica retificada para Instituto de Meninos de São Judas Tadeu, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 3, item X, Relação 67, do artigo 1.º, da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 4.º - Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), respectivamente, os itens I e II, da Relação 16, do artigo 1.º, da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 5.º - Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior fica concedido um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Escola de Bailado Debret, de São Paulo.

Artigo 6.º - Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), o item I, da Relação 26, do artigo 1.º, da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 7.º - Com os recursos provenientes do cancelamento de que trata o artigo anterior, fica concedido um auxílio de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Caixa Escolar do Grupo Escolar Jeremias de Paula Eduardo, de Monte Alto.

Artigo 8.º - Fica retificada para Casa de Saúde Santa Rita S. A., de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 19, do item III, do artigo 14, da Lei n.º 5.610, de 28 de abril de 1960, que modificou a de n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 9.º - Fica retificada para Liceu Eduardo Prado S. A., para Custeio de Bolsas de Estudos no Curso Ginásial, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 12, item XXI, Relação 14, do artigo 1.º, da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 10 - Fica retificada para Associação das Irmãs Missionárias Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 17, do item XVII, da Relação 29, do artigo 1.º, da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 11 - Ficam cancelados, parcialmente, na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) casa um, o n.º 32 do item VII e o n.º 1 do item XI, ambos da Relação 57, do artigo 1.º, da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 12 - Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior fica concedido um auxílio de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à Associação para Cegos São Judas Tadeu, de São Paulo.

Artigo 13 - Fica retificada para Lar D. Mariquinha Amaral, de Atibaia, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do item IX, da Relação 70, e do n.º 1, item II, da Relação 73, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 14 - Fica retificada para Igreja Evangelica Assembléa de Deus - com sede em Marília - para Obras Assistenciais de Lutécia a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1, do item VI, do artigo 12, da Lei n.º 5.591, de 2 de fevereiro de 1960, que modificou a de n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 15 - Fica retificada para Associação Espirita "Apostolo Mathews" e Lar da Criança "Irmã Maria Tereza" de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 2, do item XI, do artigo 12, da Lei n.º 5.591, de 2 de fevereiro de 1960, que modificou a de n.º 4.890 de 22 de outubro de 1958.

Artigo 16 - Ficam cancelados o item III e o n.º 5 do item VII da Relação n.º 30, do artigo 1.º, da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 17 - Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Description of auxiliary and Amount in Cr\$. Includes items like 'de Amparo', 'Caixa Escolar do Grupo Escolar Luiz Leite', 'Grêmio Literário "Carlos Ferreira"', etc.

Artigo 18 - Fica retificada para Associação Rural do Vale do Rio Pardo, sediada em Cerqueira Cesar a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1, item IV, Relação 35, do artigo 1.º, da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 19 - Fica retificada para Missionárias de Jesus Bom Pastor (Pastorinhas) Alto do Jabaquara, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 13, item VIII, Relação 42, do artigo 1.º, da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 20 - Fica retificada para Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, de Itapetininga, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1, item VI, Relação 35, do artigo 1.º, da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 21 - Fica retificada para Hospital Santa Terezinha e Maternidade Ercilia Pieroni, de Itatinga, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item XIX, da Relação 91, do artigo 1.º, da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 22 - Fica retificada para Irmandade da Casa Pia São Vicente de Paulo, de São Manoel, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 2, item XXXIX, Relação 50, do artigo 1.º, da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 23 - Fica retificada para Associação de Ensino da Escola Normal Livre de Itapetininga Limitada, de Itapetininga, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item IV, do artigo 12, da Lei n.º 5.591, de 2 de fevereiro de 1960, que modificou a de n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 24 - Fica retificada para Irmandade da Santa Casa de Angatuba, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item I, da Relação 89, do artigo 1.º, da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 25 - Fica retificada para Sociedade Portuguesa de Beneficência, de São Caetano do Sul, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 2, item V, Relação 75, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 26 - Ficam cancelados o n.º 3, do item III, e o n.º 1, do item VI, da Relação n.º 68, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957; os itens III e VI, o n.º 8, do item VIII, os ns. 1 e 2, do item XI, os ns. 6 e 8, do item XII, e os itens XIII e XIV da Relação n.º 25, do artigo 1.º, da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958; e o n.º 12, do item IV, da Relação n.º 69, do artigo 1.º, da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 27 - Com o produto dos cancelamentos determinados no artigo anterior, são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Name of auxiliary and Amount in Cr\$. Includes 'Centro Espirita Luz e Caridade' and 'Cotia'.

I - Vice-Prefeito Municipal de Cotia, sr. Mário Isaac Pires, para a execução das seguintes obras no distrito de Caucaia do Alto: término da construção do prédio do Posto de Puericultura; aquisição de transformador e extensão de luz elétrica para o bairro da Estação...

II - Conferência São Vicente de Paula de Cotia

III - Vila dos Pobres, a cargo do Vigário da Paróquia de Cotia

Artigo 28 - Ficam cancelados: o n.º 6, do item VIII, o n.º 2, do item XI, o n.º 4, do item XVII, os ns. 1, 3, 4, 13 e 14, do item XIX, todos da Relação n.º 12, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957; os itens V e XXI, os ns. 15, 20, 29, 34, 35, 44, 47, 48, 50 e 51, do item XXX, todos da Relação n.º 13, do artigo 1.º, da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958; e o n.º 2, do item VIII, da Relação n.º 15, do artigo 1.º, da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 29 - Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior fica concedido um auxílio de Cr\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros) à Escola de Bailado Debret, de São Paulo.

Artigo 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 31 - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francoisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.772, DE 12 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre nomeação e dispensa dos Assistentes da Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - As nomeações e exonerações dos Assistentes da Universidade de São Paulo far-se-ão por proposta dos professores das respectivas Cadeiras ou Disciplinas, observadas as disposições regulamentares de cada Instituto.

Parágrafo único - Por ocasião do provimento da Cadeira, é assegurada ao novo titular inteira liberdade de escolha dos seus Assistentes, salvo quando a Cadeira for provida a título precário, caso em que ao seu ocupante é vedado propor a dispensa dos Assistentes em exercício.

Artigo 2.º - Aos Assistentes, de que trata o art. 1.º, que contarem 10 (dez) ou mais anos de exercício na Universidade de São Paulo, fica assegurada a estabilidade no serviço público, desde que sejam portadores do título de livre docente, conquistado na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - Para efeito da contagem do tempo referido neste artigo, será computado todo aquele de serviço em funções docentes, técnicas ou científicas, exercido, em época anterior ou posterior a esta lei, em Cadeiras, disciplinas ou Departamentos da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º - O Assistente, estável nos termos do artigo anterior, se dispensado ou já em disponibilidade, será aproveitado em cargos ou funções da Universidade de São Paulo, das Secretarias de Estado ou das Autarquias, desde que as atribuições do novo cargo ou função sejam compatíveis com sua habilitação profissional e capacidade técnica ou científica.

§ 1.º - A dispensa do Assistente estável far-se-á por proposta dos professores das respectivas Cadeiras ou disciplinas.

§ 2.º - No caso de aproveitamento em cargo ou função de vencimento inferior ao de que era titular, fica assegurada ao aproveitado, nos termos do presente artigo, a diferença de vencimentos entre os dois cargos, sem prejuízo das vantagens pessoais que lhe hajam sido atribuídas.

§ 3.º - Não poderá o Assistente, sob pena de perda do cargo, ou cassação da disponibilidade, recusar ou deixar de atender ao aproveitamento previsto neste artigo.

Artigo 4.º - Enquanto não for aproveitado o Assistente referido no artigo anterior, e na forma por ele prevista, ser-lhe-ão atribuídas atividades compatíveis com sua habilitação profissional e capacidade técnica ou científica, no órgão de sua lotação ou em outro da Universidade, ou, mediante afastamento, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, em qualquer Repartição ou Autarquia Estadual.

Artigo 5.º - Aos Assistentes de que trata esta lei, que já tenham adquirido estabilidade nos termos da Lei n.º 251, de 8 de março de 1949, fica extensivo o disposto no artigo 2.º, independentemente dos títulos nele previstos.

Artigo 6.º - Aos Assistentes, nas condições previstas nos artigos 2.º e 5.º, ficam asseguradas as vantagens pecuniárias e todos os demais direitos, vantagens e regalias a que fazem jus os funcionários efetivos, preenchidos os requisitos necessários à sua aquisição.

Artigo 7.º - Os títulos, dos Assistentes beneficiados por esta lei serão apostilados pela Reitoria da Universidade de São Paulo e as apostilas publicadas no Diário Oficial.

Artigo 8.º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento do Estado ou da Universidade de São Paulo.

Artigo 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei n.º 251, de 8 de março de 1949.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos - Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.773, DE 12 DE JULHO DE 1960

Dá denominação ao Ginásio Estadual de Piedade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a denominar-se "Prof. Carlos Augusto de Camargo", o Ginásio Estadual de Piedade.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.